



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº771/2021**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº005/2021**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Objeto: outorga, em caráter de exclusividade, da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no município de Arcos/MG, por meio de Concessão Pública.**

O processo em referencia foi deflagrado em termo requisitório pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável. Autuação realizada pelo departamento de licitações, autorização do prefeito municipal para atendimento ao termo e parecer jurídico para publicação do mesmo. Houve também ampla divulgação do edital.

O cidadão FLAVIO AUGUSTO RIBEIRO AREDES , CPF: 060.625.516-85, apresentou tempestivamente, dia 13/01/2022, impugnação ao edital, argumentando que não foi mencionado clausula de pagamento a pessoa/empresa que contribuiu com estudos técnicos no PMI- Programa Municipal de Intenções; que o edital não previu se os responsáveis pela elaboração de estudos técnicos do PMI encontram-se habilitados aos serviços; corrigir a contradição permissão/concessão.

I- DA ANALISE:

a) não foi mencionado clausula de pagamento a pessoa/empresa que contribuiu com estudos técnicos no PMI- Programa Municipal de Intenções.

Segundo resposta do setor requisitante Foi utilizado para construção do termo de referencia, vários indicadores, visitas nos itinerários, audiência publica realizada em 01/09/2021, dentre outros e que a houve a somente uma menção do PMI;

b) que o edital não previu se os responsáveis pela elaboração de estudos técnicos do PMI encontram-se habilitados aos serviços

O item **7.2. do edital diz:** Poderão participar desta licitação empresas que comprovarem satisfazer as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas neste Edital, cadastradas ou não no município.

Portanto se a empresa se adéqua ao item 7.2 e não esta impedido conforme item 7.3, poderá participar.

c) corrigir a contradição permissão/concessão.

No item 7.3 letra f e nos dois quadros de identificação de envelopes item 10.5 do edital menciona permissão o que deve ser corrigido pois todo o processo confirma que é uma concessão.



**II- CONCLUSÃO:**

Vistos e analisados os argumentos da impugnação pelo Departamento de licitações quanto: DAR PROVIMENTO PARCIAL ao pedido de impugnação com a correção da palavra permissão para concessão no edital, mantendo a mesma data de abertura.

Arcos, 18 de janeiro de 2022.

---

HELEN CRISTINA BATISTA  
DIRETORA DE LICITAÇÕES